

CONTRATO Nº 075/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL

DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA - CISPAR

PREGÃO PRESENCIAL № 09/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 012/2021

PROCESSO N.º 173/2022 ADESÃO N.º 009/2022 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41, Centro, denominada a **CONTRATANTE**, e **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, empresa estabelecida na cidade de Saquarema – RJ, à Est. do Palmital, nº 5.000, Bairro Palmital, CEP 28.993-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.676.271/0001-88, através do seu representante legal Sr. João Manoel de Souza Lima, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 236039111 DETRAN/RJ, CPF nº 160.845.497-56, residente e domiciliado na cidade de Araruama – RJ, à Av. James Mendonça Clarck, nº 412, Pontinha, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO (MÃO DE OBRA) EM ÁREAS PÚBLICAS E ESCOLARES, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS constante do Termo de Referência Anexo I, além das condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentadas, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Presencial SRP nº 09/2021, através de Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 012/2021 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAIBA CISPAR, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.
- **1.2.** O presente Contrato está vinculado ao Processo Licitatório n.º 173/2022 e Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 009/2022.

| KLEBER | Assinado de forma digital por KLEBER | ANTONIO GREENE | ANTONIO FERCIBLE | BONELI:505 7 | 281672 | 2012 (9.09 | 13.21:34 0300** | 13.21:34 0300** |



1.3. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
03	CJ	30	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACTO. COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 01 MESA CENTRAL – TAMANHO INFANTIL	5.752,00	172.560,00
04	CJ	06	CONJUNTO MERENDA COM 04 LUGARES COM CADEIRA	6.692,00	40.152,00
10	CJ	07	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO INFANTIL 12 LUGARES	8.982,00	62.874,00
11	CI	04	CONJUNTO REFEITÓRIO COM TAMPO INJETADO ADULTO 10 LUGARES	10.936,00	43.744,00
14	M ²	300	PISOS PLÁSTICOS M²	495,00	148.500,00
TOTAL DO FORNECEDOR				R\$ 467.830,00	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:
 - a) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega/montagem dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Fornecimento emitidas pela respectiva Secretaria Municipal responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
 - b) O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias contados após a entrega/montagem dos equipamentos.
 - c) Os pagamentos serão efetuados assim que cumpridas todas as formalidades legais devidas, em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;
- 2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer

KLEBER Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO ANTONIO



obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- **2.3.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos equipamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **2.4.** Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo MG após a entrega dos produtos.
- **2.5.** As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.
- **2.6.** As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento passará a contar da entrega das Notas Fiscais/Faturas válidas.
- 2.7. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pela dotação orçamentária:

FICHA 130 – 3450 – 02 02 04 02 04 02 123610020 1013000 4 4 90 52 24 00 00 119 0516 FICHA 226 – 3452 – 02 02 04 02 04 03 123650021 1012000 4 4 90 52 24 00 00 101 0512 FICHA 210 – 3453 – 02 02 04 02 04 03 123650020 2033000 3 3 90 30 14 00 00 101 0512 FICHA 236 – 3448 – 02 02 04 02 04 03 123650021 2035000 3 3 90 30 14 00 00 101 0512

Para o exercício de 2022, as despesas oriundas desta licitação serão custeadas pela dotação correspondente à acima mencionada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. Fica indicado para fiscalizar a execução do objeto contratual para recebimento do objeto bem como para sua devolução estando em desconformidade com o descrito no Termo de Referência do PRC 173/2022, o responsável abaixo:

Fiscal do Contrato: Marciléia Aparecida Batista Martins

Cargo: Secretária Municipal de Educação **E-mail:** educação@montebelo.mg.gov.br

Tel.: (35) 3573-1889

- **3.2.** O Fiscal Do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **3.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições

KLEBER
ANTONIO
AMBIBOO de l'orma
aggir algor 13 1858
FERREIRA
BONELI:50
112181 d'asset
571281672



técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

3.4. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigandose, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 5.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 5.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.
- 5.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:
 - a) dedução de créditos da CONTRATADA;
 - b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

KLEBER Assinado digital por ANTONIO FERREIRA BONELISC BONELI:505 72 71281672 Dados: 2022.09.09 73.2405-0300



6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- **6.1.** Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:
 - a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;
 - b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
 - c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 daLei n.º 8.666/93.
- **6.2.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **6.3.** É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:
 - a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
 - **b)** No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF como impedidas ou suspensas;
 - c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A CONTRATANTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

- **7.1.** A **CONTRATADA** incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:
 - Falhar na execução do contrato:
 Pena impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
 - II. Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do

KLEBER ASSINUED DE FLEBER ANTONIO DE FERREIRA BONELISO 72 13270 - 0700 771281672 13270 - 0700

5



SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com oMunicípio e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Municípioe descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

- **7.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.
- **7.3.** A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **7.4.** Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Multa no valor de 30% (trinta) do valor total do contrato;
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **7.4.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- **7.4.2.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **7.4.3.** A sanção estabelecida no item 8.4, inciso IV deste contrato é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. n.º 8.666/93)

KLEBER ASSINADO de Torma digisal por KLEBER ANTONIO DE REREIRA BONELI:505 672 71281672 13277-01007



- 7.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao Gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral.
- 7.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
- 7.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 7.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a realização do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSO DE PENALIDADES

8.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

- 9.1. Das obrigações da CONTRATADA:
 - a) Fornecer os produtos de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Pregão Presencial SRP nº 09/2021 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaiba - CISPAR;
 - b) Observar para o fornecimento dos produtos, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;
 - c) Fornecer, juntamente com aos objetos, toda a sua respectiva documentação fiscal, incluindo a garantia mínima de 12 (doze) meses.
 - d) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os produtos sejam entregues com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
 - e) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
 - f) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;
 - g) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50 672 13:27:32 03:00



venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- i) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- j) Responsabilizar-se pela realização do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no referido Pregão Presencial SRP 09/2021 do Órgão Gerenciador e seus respectivos anexos;
- k) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- I) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- m) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- n) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos artigos 45 e 49 a 51 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
- **o)** Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- **q)** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.
- **9.1.1.** Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.
- **9.1.2.** As especificações dos produtos serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência Anexo I, Pregão Presencial SRP nº 09/2021 do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaiba CISPAR e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

KLEBER ANTONIO digral por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:505 72 Dadox 2022/09.09 13.27-47-0100



9.2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- **b)** A CONTRATANTE deve receber os equipamentos de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência Técnica e demais especificações;
- c) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;
- d) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- f) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento dos produtos licitados;
- g) Fiscalizar a entrega dos produtos licitados;
- h) Assegurar ao pessoal da empresa prestadora dos produtos, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1. O valor estimado para o contrato é de **R\$ 467.830,00** (Quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PRAZOS

- **12.1.** O prazo para entrega do objeto será de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Fornecimento pela **CONTRATANTE**, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.
- **12.2.** O prazo para a montagem definitiva dos equipamentos será de até 05 (cinco) dias úteis após o envio da autorização de montagem, quando se fizer necessário, acompanhada com todas as especificações necessárias.

KLEBER Asswado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:505 672 71281672 12800-0300

9



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **13.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar o objeto no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Sete de Maio, n.º 600, Centro, Monte Belo MG, das 7h00min as 16h00min.
- **13.2.** O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - a) Provisoriamente, pelo servidor responsável pela Farmácia Municipal, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação;
- **13.3.** As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a Ordem de Fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da CONTRATADA, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.
- **13.4.** Ocorrendo o caso acima, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Município, munida de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial.
- **13.5.** Obrigatório a apresentação de Nota Fiscal de todos os objetos, constar dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, advertência, armazenamento, manuseio, responsável técnico (todos os dados pertinentes aquele produto quando a legislação em vigor o exigir) e ainda constar n.º de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante da Nota Fiscal.
- **13.6.** Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e/ou demonstrações referentes aos objetos ofertados. Deverão ainda serem acompanhado de garantia mínima de 12 (doze) meses. Não serão permitidos produtos sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2012, Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial SRP 009/2021, ambos do Processo Licitatório realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaiba – CISPAR, demais condições e normas estabelecidas no referido Processo e demais

KLEBER Assnado de forma digital por KLEBER NI ONIO KLEBER NI ONIO FERREIRA BONEL1;50 672 571281672 [1528:16-0300]



disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 08 de setembro de 2022.

KLEBER ANTONIO
FERREIRA

BONELI:50571281672

Bands: 2022.09.09 13:28:30
03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI Prefeito Municipal

SOUZA

JOAO MANOEL DE Assinado de forma digital por JOAO MANOEL DE SOUZA LIMA:16084549756

LIMA:16084549756 Dados: 2022.09.09 15:20:43

DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

JOÃO MANOEL DE SOUZA LIMA Representante Legal

Nome: Mariane Gabriela Caldras CPF: 131.311.436-73

Nome: Velecit

113.232.816-00